



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**



**ATA DE REUNIÃO PARA ANÁLISE, JULGAMENTO E RESULTADO DOS  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO REFERENTE AO CHAMAMENTO  
PÚBLICO**

**PROCESSO Nº 07.01300-000/2019**

**Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO**

**PREÂMBULO**

Aos 23(vinte e três) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às 10hs30min, na sala do Diretor do Departamento Administrativo na sede da Secretaria Municipal de Administração, sito na Rua Duque de Caxias, nº 186, Bairro Arigolândia, nesta cidade de Porto Velho, reuniu-se o Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público, juntamente com o membro Yan Samuray Siepamann Vieira, designados pela Portaria nº 045/ASTE/GAB/SEMAD, publicada no DOMER nº 2479, de 13.06.2019, com a finalidade de proceder com o julgamento dos documentos de habilitação referente ao Chamamento Público nº 001/2019/SEMAD, para contratação de Leiloeiro(a) Oficial, matriculado(a) e com Certificado de Regularização com todas as prestações de contas conclusas e aprovadas perante a Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER, para operacionalizar a alienação de bens integrantes do acervo patrimonial da Prefeitura do Município de Porto Velho, por meio do Processo Administrativo nº 07.01300-000/2019.

O presidente da Comissão Especial de Chamamento Público declarou aberta a sessão, procedendo à leitura do rol de inscritos, conforme relação oficial, a saber: JOSIAS RODRIGUES DA SILVA FILHO; FRANCISCO PORTELA AGUIAR; VERA LÚCIA AGUIAR DE SOUSA; EVANILDE AQUINO PIMENTEL; MARCUS ALLAIN DE OLIVEIRA BARBOSA; ANA CAROLINA ZANINETTI MACHADO; DEONIZIA KIRATCH; VERA MARIA AGUIAR DE SOUSA.

Insta mencionar que os membros Janini França Tibes, César Augusto Wanderley Oliveira e Diego Muniz Miranda de Lucena não compareceram na sessão, entretanto ressalta-se que a Sr<sup>a</sup>. Janini e o Sr. César encaminharam os seus posicionamentos acerca da habilitação via e-mail.

**DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS**

A Comissão Especial de Chamamento Público, de acordo com as normas e os princípios que regem os procedimentos licitatórios, encerrou a sessão no dia 12.08.2019,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**



com a finalidade de realizar diligências na Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER, bem como a busca nos sites oficiais, visando a conferência on-line das certidões dispostas nos envelopes.

Pois bem, após análise das Certidões emitidas pela Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER/RO as quais têm como finalidade demonstrar a matrícula do leiloeiro oficial, bem como a sua regularidade para o exercício da profissão, destaca-se que as certidões da Sr<sup>a</sup>. Vera Lúcia Aguiar de Souza, Sr<sup>a</sup>. Vera Maria Aguiar de Souza e Sr. Francisco Portela Aguiar, consta-se a existência de pendência administrativa.

Diante disso, esta comissão diligenciou à JUCER, por meio de Ofício nº 3045/DEAD/GAB/SEMAD, de 12.08.2019, quanto a regularidade dos mencionados leiloeiros. Assim, por meio de manifestação realizada pelo Ofício nº 1140/2019/JUCER-SG, Parecer nº 97/2019/JUCER-PRO, a Junta Comercial do Estado de Rondônia informou quanto a situação IRREGULAR dos mencionados leiloeiros, ressaltando, no entanto, que a Certidão emitida com pendência administrativa em desfavor dos leiloeiros, não possui efeito positivo.

Considerando a contradição entre a informação da irregularidade dos leiloeiros e a certidão com efeitos negativos, foi solicitado esclarecimentos à JUCER acerca do referido ponto. Dessa forma, por meio do Parecer nº 095/2019/PROC/JUCER-ADENDO, a Junta informou a retificação do termo “ não tem efeito positivo” para a expressão correta “tem efeito positivo”.

Quanto a a habilitação do interessado Josias Rodrigues da Silva Filho, verificou-se que sua certidão de distribuição do cartório civil/criminal encontra-se com efeito positivo, também foi realizada diligência no processo em referência, cite-se, 7555-73.2010.4.01.4100 .

Destaca-se que não foi possível verificar decisão terminativa neste caso até porque o processo é antigo e as permissões para visualização de alguns documentos são restritos aos advogados habilitados das partes. Contudo, o mérito do processo judicial não é relevante para a comissão pois o edital explicita exigência da certidão negativa de distribuição não importando a natureza do processo.

Destarte, frisa-se que verificou-se a ausência das seguintes certidões negativas, nos envelopes dos interessados inframencionados:

**I - MARCUS ALLAIN DE OLIVEIRA BARBOSA, ausente a Certidão Negativa de Débito para com o INSS ou prova equivalente;**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**



**II** - ANA CAROLINA ZANINETTI MACHADO, ausentes a Certidão Negativa de Débito para com o INSS ou prova equivalente e Certidões de Regularidade dos distribuidores e das Varas Cíveis e Criminais da Justiça Militar;

**III** - EVANILDE AQUINO PIMENTEL, ausentes a Certidão Negativa de Débito para com o INSS ou prova equivalente e Certidões de Regularidade dos distribuidores e das Varas Cíveis e Criminais da Justiça Militar;

**IV** - VERA LÚCIA AGUIAR DE SOUSA, Certidão Negativa de Débito para com o INSS com a data de validade expirada em 20.10.2018;

**V** - JOSIAS RODRIGUES DA SILVA FILHO, ausentes a Certidão Negativa de Débito para com o INSS ou prova equivalente, Certidões de Regularidade dos distribuidores e das Varas Cíveis e Criminais da Justiça Militar, bem como Certidão de distribuição do cartório civil/criminal POSITIVA da Justiça Estadual.

**DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Desta feita, pelas análises acima aduzidas, esta Comissão julga pela **INABILITAÇÃO** de **Vera Lúcia Aguiar de Souza**, considerando a validade expirada da Certidão Negativa de Débito para com o INSS, descumprindo o item 2.2.4, alínea “b” do Edital, bem como pela situação irregular perante a Junta Comercial do Estado de Rondônia; **Vera Maria Aguiar de Souza**, considerando a situação irregular perante a Junta Comercial do Estado de Rondônia ; **Francisco Portela Aguiar**, considerando a situação irregular perante a Junta Comercial do Estado de Rondônia; **Josias Rodrigues da Silva Filho**, considerando a ausência da Certidão Negativa de Débito para com o INSS, descumprindo o item 2.2.4, alínea “b”, a ausência da Certidão de Regularidade dos distribuidores e das Varas Cíveis e Criminais da Justiça Militar, bem como pelo efeito POSITIVO da Certidão de distribuição do cartório civil/criminal da Justiça Estadual, descumprindo a exigência contida no item 2.2.3, alínea “c” do Edital; **Marcus Allain de Oliveira Barbosa**, considerando a ausência da Certidão Negativa de Débito para com o INSS, descumprindo o item 2.2.4, alínea “b”; **Ana Carolina Zaninetti Machado**, considerando a ausência da Certidão Negativa de Débito para com o INSS, descumprindo o item 2.2.4, alínea “b”, bem como a ausência da Certidão de Regularidade dos distribuidores e das Varas Cíveis e Criminais da Justiça Militar, descumprindo a exigência contida no item 2.2.3, alínea “c” do Edital; **Evanilde Aquino Pimentel**, considerando a ausência da Certidão Negativa de Débito para com o INSS, descumprindo o item 2.2.4, alínea “b”, bem como a ausência da Certidão de Regularidade dos distribuidores e das



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**



Varas Cíveis e Criminais da Justiça Militar, descumprindo a exigência contida no item 2.2.3, alínea “c” do Edital, e decidiu ainda pela **HABILITAÇÃO** da leiloeira participante **DEONIZIA KIRATCH**.

**ENCERRAMENTO**

Considerando a presença do Sr. Raphael Américo Araújo Rodrigues, procurador do leiloeiro Josias Rodrigues da Silva Filho, e sua manifestação quanto a apresentação de recurso, fica aberto o prazo recursal conforme art. 109, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666/93.

Destaca-se que conforme item 9 do Edital, o recurso deverá ser interposto mediante petição digitada e impressa, através de processamento eletrônico de dados, devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal ou preposto da recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações.

Ressaltamos que todos os atos feitos por esta Comissão serão publicados no sítio [www.portovelho.ro.gov.br](http://www.portovelho.ro.gov.br). E nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pela Comissão Especial de Chamamento Público e testemunhas.

Porto Velho, 23 de Agosto de 2019

**COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**Etiel Brasil do Carmo**

Presidente da Comissão Especial de  
Chamamento Público  
Matrícula nº 307125

**Janini França Tibes**

Membro da Comissão Especial de Chamamento  
Público  
Matrícula nº 294653

**César Augusto Wanderley Oliveira**

Membro da Comissão Especial de Chamamento  
Público  
Matrícula: 8971

**Diego Muniz Miranda De Lucena**

Membro da Comissão Especial de Chamamento  
Público  
Matrícula: 737



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**



**Yan Samuray Siepamann Vieira**

Membro da Comissão Especial de Chamamento

Público

Matrícula: 308412

Testemunha:

Izadora Oliveira Godois

Matrícula nº 310615

Wender Vollmerhausen da Silva

Matrícula nº 281056